



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.508

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, entidade filantrópica cadastrada no município, objetivando a transferência de recurso conforme a Lei Federal 4.320/64 a título de subvenção social para desenvolver ações complementares de proteção social especial de média complexidade.

Art. 2º O valor da subvenção que cuida o Artigo anterior será de R\$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) "per capita", em repasse mensal, que poderá à conveniência do Município ser realizado à entidade em parcelas mensais, semestrais ou única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O repasse poderá sofrer alterações conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com o Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Gestão Social.

Art. 4º A entidade fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao repasse financeiro senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados;

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.117/06.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2013.

LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 208/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei nº 5.508

FOI PUBLICADA(O) em 21/12/13

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)